



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Oficio Nº 269/17-Gab

Guaratuba, 17 de maio de 2017.

Assunto: Projeto de Lei 1.426/17

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1.426/17 que **'Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 977, de 16 de março de 2001'** para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO JUSTUS  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Mordecai Magalhães de Oliveira  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná

Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, CEP 83.280-000 – GUARATUBA – PARANÁ  
Fone: 41 – 3472-8500

Câmara Municipal

Protocolo

2.384

Nº

Data:

16/05/2017

Guaratuba – Paraná



# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N° 1.426

Data: 17 de maio de 2.017

**Súmula:** Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 977, de 16 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, inciso II, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei para implementação do Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba:

### SEÇÃO I DAS FINALIDADES DO COMTUR

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba - COMTUR, tendo como finalidade desenvolver, planejar e materializar, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, em conjunto com a sociedade civil, medidas para fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento socioeconômico do Município de Guaratuba.

### SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DO COMTUR

**Art. 2º** O COMTUR será formado por 11 (onze) membros e respectivos suplentes indicados da seguinte forma:

- A Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura indicará 02 (dois) representantes e respectivos suplentes;
- A Secretaria Municipal do Urbanismo indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;



- c) A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- d) A Secretaria Municipal Especial para Demandas da Área Rural indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- e) As Procuradorias Geral e Fiscal do Município indicarão 01 (um) representante e respectivo suplente;
- f) O Poder Legislativo Municipal indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- g) A Associação Comercial Industrial de Guaratuba – ACIG, indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- h) A Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- i) O Instituto GUAJU; Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- j) Associação dos Artesãos de Guaratuba indicará 01 (um) representante e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do COMTUR exercerão um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se o mandato a partir da data da publicação das suas respectivas nomeações.

§ 2º Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 4º Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º - Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 4º deste artigo.



### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMTUR**

**Art. 3º** A Diretoria Executiva do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos escolhidos por seus pares na primeira sessão ordinária.

**Parágrafo Único.** A função de Secretário do Conselho, preferencialmente, será atribuída a um servidor público efetivo do Município de Guaratuba.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o COMTUR em suas relações externas, ressalvada a possibilidade de delegação;
- IV – Assinar os documentos e as resoluções do COMTUR, dando-lhes publicidade quando necessário;
- V – Avaliar a pertinência e propor debates sobre as questões relacionadas aos interesses turísticos do Município, facultando à sociedade civil, quando for o caso, a participação nos debates;
- VI – Distribuir estudos, pareceres, relatos e demais assuntos que devam ser submetidos à apreciação do COMTUR;
- VII – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao COMTUR, estabelecidas pelo regimento interno;
- VIII – Votar; ser votado; e proceder o desempate quando necessário;

**Art. 5º** Ao Vice-Presidente compete assessorar ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, afastamentos ou em eventuais impedimentos, praticando então todos os atos pertinentes à presidência do COMTUR.

**Art. 6º** Ao Secretário do COMTUR compete:

- I – Secretariar as reuniões e demais trabalhos do COMTUR;



II – Prestar assistência à Presidência e à vice-presidência, no cumprimento das suas atribuições legais e regimentais;

III – Exercer o apoio administrativo do COMTUR, conforme disposições do Regimento Interno;

IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados da presidência do COMTUR;

V – Expedir e receber correspondências;

VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao COMTUR;

VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do COMTUR;

VIII – Votar e ser votado;

IX – Outras atividades estabelecidas pelo Regimento Interno;

#### **SEÇÃO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

##### **Art. 7º São atribuições da Diretoria Executiva do COMTUR:**

I – Planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II - Analisar e dar os encaminhamentos necessários aos assuntos administrativos e operacionais relacionados ao COMTUR;

III - Providenciar os encaminhamentos definidos nas sessões;

IV - Organizar as pautas das sessões;

V - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMTUR;

VI - Acompanhar as atividades e os planos de trabalho dos comitês de serviço instituídos;

VII – Quando necessário, indicar membros e suplentes para representação externa do COMTUR.

**SEÇÃO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR**

**Art. 8º** Compete ao COMTUR desenvolver suas atividades, objetivando primordialmente:

- I - Definir a identidade turística do Município;
- II - Estimular investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural;
- III - Captar, sediar e promover eventos turísticos;
- IV - Divulgar o potencial turístico do Município;
- V - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- VI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- VII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- VIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal;
- IX - Buscar e viabilizar o carreamento de recursos financeiros para o Turismo Municipal;
- X - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas;
- XI - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XII - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e/ou privadas;
- XIII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS SESSÕES DO COMTUR**

**Art. 9º** O COMTUR reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e tantas vezes quantas sejam necessárias, em caráter extraordinário, sempre por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a indicação do local da reunião.

**Parágrafo Único.** As reuniões do COMTUR serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, os quais deliberarão por maioria relativa, conferindo-se ao Presidente, além do voto comum, também o de qualidade.

**Art. 10.** O COMTUR, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal um relatório das atividades realizadas no ano anterior.

**Art. 11.** Poderão ser criados Comitês de Serviços, para atender necessidades do COMTUR, os quais serão homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** As atividades dos Comitês serão aquelas ligadas diretamente à operacionalização das ações municipais de turismo.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DOS MANDATOS**

**Art. 12.** O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste substitui-lo, pelo Secretário.

**Art. 13.** Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – Falta injustificável a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

**§ 1º** – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório.

**§ 2º** – A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** O COMTUR considerar-se-á constituído após publicação do Decreto de nomeação dos seus membros.

**Art. 15.** O Município de Guaratuba cederá os locais para a realização das reuniões do COMTUR.

**Art. 16.** As questões relacionadas ao COMTUR não tratadas por esta lei serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno ou, ainda, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 977, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de maio de 2.017

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI N° 1.426/17**

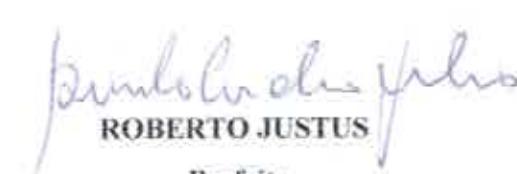
**Senhores Vereadores**

Considerando o artigo 180 da Carta Magna, o qual prevê que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”; considerando ainda que o Município de Guaratuba detém notória vocação turística, atraindo todos os anos milhares de turistas das diversas regiões do país e também do exterior, tenho a honra de encaminhar a esta Insigne Casa Legislativa o incluso projeto de lei, objetivando implementar e efetivar o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) no Município de Guaratuba.

Consoante dispõe e esclarece o próprio projeto, o COMTUR terá como finalidade precípua desenvolver, planejar e materializar, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, em conjunto com a sociedade civil, medidas para fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento socioeconômico do Município de Guaratuba.

Diante do exposto e certo da importância da efetivação do COMTUR para acelerar o desenvolvimento do Turismo Local, solicito que o projeto de lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de maio de 2.017

  
**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para cobertura de despesas com o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estão autorizadas as dotações orçamentárias citadas no quadro abaixo:

<b>Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO</b>
<b>Unidade 002 - DEPARTAMENTO DO TURISMO</b>
<b>23.695.0055-2021 PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO</b>
<b>3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL</b>
<b>3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>
<b>3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF</b>
<b>3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ</b>
<b>00000 Recursos ordinários (Livres)</b>

<b>Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO</b>
<b>Unidade 002 - DEPARTAMENTO DO TURISMO</b>
<b>23.695.0055-1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO TURISMO</b>
<b>4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>
<b>00000 Recursos ordinários (Livres)</b>

<b>Órgão 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO</b>
<b>Unidade 002 - DEPARTAMENTO DO TURISMO</b>
<b>23.695.0055-1022 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES TURÍSTICAS</b>
<b>4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES</b>
<b>00000 Recursos ordinários (Livres)</b>



**MARICEL DE SOUZA**  
**DIRETORA GERAL DA CONTABILIDADE**  
**(DECRETO N° 20486/2017) - CRC PR 048068/O-8**